

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUNDO NOVO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTOS: 0800811-68.2020.8.12.0016 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: NAYR CONFECÇÕES - LTDA.

**OBJETO:** Manifestar quanto a lista de credores e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em PERÍCIAS, AVALIAÇÕES e AUDITORIAS, devidamente Registrada no **CREAMS sob nº 8961**, **CREA-MT n.º 28.644** e **CORECON/MS n.º 051**, com endereço comercial estabelecido na Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados – CEP 79020-260 – Campo Grande (MS), Tel.: (67) 3026-6567 Cel.: (67) 8418-7773, e ainda, com endereço eletrônico [contato@realbrasil.com.br](mailto:contato@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as intimações, nos termos do estabelecido no art. 465, § 2º Inciso III (N.C.P.C.), honrada com o *múnus* confiado, vem através de seu representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033; perante esse juízo, com reverência e acatamento, manifestar-se acerca Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

Infere-se que esta Administradora Judicial apresentou a lista de credores do AJ às fls.1.346 e seguintes. No entanto, após reunião com a recuperanda surgiu a necessidade de apresentar retificação em alguns créditos que seguem, haja vista a documentação comprobatória, vimos expor o que segue:

### SÍNTESE DOS FATOS

Na data de 11/09/2020 a Administradora Judicial realizou uma “call” com a recuperanda, para deliberar a respeito da lista de credores apresentada nos autos do processo de recuperação judicial.

Discorreu a recuperanda a respeito de alguns créditos listados pela AJ, e de apresentação de documentação comprobatória para retificação de valores, bem como, a inserção de alguns credores na recuperação judicial, na qual esta Administração Judicial passa a se manifestar a respeito de cada item tratado na reunião ocorrida.

### DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL QUANTOS AOS CRÉDITOS DIVERGENTES APRESENTADOS PELA RECUPERANDA

Vencidas tais considerações, procedemos as análises das divergências apresentadas pela recuperanda de acordo com os tópicos que seguem abaixo:

- DO PEDIDO DE INCLUSÃO DE CREDORES:

Haja vista a lista apresentada pela recuperanda nos autos da RJ, em sede de divergência foi apresentado a inclusão de alguns créditos que devem ser inclusos dentro do processo de recuperação judicial e que não foram listados pelo AJ no momento da confecção da lista de credores.

De acordo com a planilha abaixo, os credores relacionados fazem parte do processo de recuperação judicial e devem ser incluídos na lista do AJ, em suas respectivas classes e valores, não havendo nenhum prejuízo aos demais credores já listados.

Cumprido salientar, que os credores delineados abaixo receberam a carta informativa contendo os créditos a serem listados na recuperação judicial, entretanto devido a um lapso ficaram de fora da lista apresentada.

Figura 1 – Relação de Credores a serem inseridas na lista de credores do AJ.

RELAÇÃO DE CREDORES A SEREM INSERIDOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CREDOR	VALOR	RELAÇÃO AJ	CLASSIFICAÇÃO
MEGA MÁQUINAS EIRELI	R\$ 500.000,00	AUSENTE	EPP-ME
AVANTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPOR E EXPOR	R\$ 333.976,95	AUSENTE	QUIROGRAFÁRIO
VENTUNO PRODUTOS TÊXTEIS LTDA	R\$ 288.995,84	AUSENTE	QUIROGRAFÁRIO
TECENIL TÊXTIL LTDA - ME	R\$ 23.378,16	AUSENTE	EPP-ME
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.146.350,95</b>		

Desta feita, correto o pedido da recuperanda quanto a inclusão dos credores acima, com seus respectivos créditos na qual totalizou o valor de **R\$1.146.350,95 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).**

- DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES:**

Assiste razão a recuperanda quando se refere a alguns fornecedores com a saldo a atualizar, apesar de constarem na lista, estes créditos não foram atualizados pela administradora judicial.

Destarte, segundo consta na relação abaixo o total de 13 (treze) credores terão seus valores atualizados, o que resultará um valor total de **R\$2.332.310,49 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos) a serem retificados na lista apresentada.**

RELAÇÃO DE CREDORES PARA ATUALIZAÇÃO DE VALORES NA RJ			
CREDOR	VALOR CORRETO A RETIFICAR	RELAÇÃO AJ	CLASSIFICAÇÃO
CIA DE FIAÇAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA	R\$ 768.101,56	R\$ 600.864,01	QUIROGRAFÁRIO
GIRACOR TEXTIL LTDA	R\$ 478.065,74	R\$ 307.036,36	QUIROGRAFÁRIO
TEXTIL OMBORGO LTDA	R\$ 398.510,93	R\$ 529.884,73	QUIROGRAFÁRIO
GOLDEN TECHNOLOGY LTDA	R\$ 225.363,03	R\$ 219.023,01	QUIROGRAFÁRIO
TEXTIL KING INDUSTRIA LTDA	R\$ 117.184,00	R\$ 107.743,50	QUIROGRAFÁRIO
SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA	R\$ 88.230,47		QUIROGRAFÁRIO
SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA	R\$ 52.236,55	R\$ 112.341,71	QUIROGRAFÁRIO
SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA	R\$ 1.729,23		QUIROGRAFÁRIO
MF DA SILVA CONFECÇÕES - EPP	R\$ 87.388,50	R\$ 5.400,00	EPP-ME
HL CONFECÇÕES - EIRELI - EPP	R\$ 57.514,50	R\$ 15.801,00	EPP-ME
HACO ETIQUETAS LTDA	R\$ 19.034,91		QUIROGRAFÁRIO
HACO ETIQUETAS LTDA	R\$ 147,76	R\$ 18.196,35	QUIROGRAFÁRIO
GIGA FIOS E AVIAMENTOS LTDA	R\$ 11.622,81	R\$ 10.152,46	EPP-ME
NORTEX DECOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA	R\$ 10.653,30	R\$ 4.213,44	QUIROGRAFÁRIO
MUNDIAL S.A PRODUTOS DE CONSUMO	R\$ 9.913,20	R\$ 9.344,96	QUIROGRAFÁRIO
EDUARDO TRANSPORTE EIRELI - ME	R\$ 6.614,00	R\$ 11.614,00	EPP-ME
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.332.310,49</b>	<b>R\$ 1.951.615,53</b>	

• **DIVERGÊNCIA QUANTO AOS CRÉDITOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:**

Cumpre salientar que a recuperanda manifestou divergência com relação a duas instituições financeiras credoras, sendo elas: Banco Daycoval e Banco do Brasil, na qual esta AJ passa a analisar as ponderações e argumentos apresentados pela Recuperanda.

→ **BANCO DAYCOVAL CONTRATO Nº 701719/19:** a recuperanda informou que o AJ excluiu da lista de credores o crédito do contrato de nº701719/19 firmado entre a recuperanda e o Banco Daycoval por se tratar de garantia de cessão fiduciária de duplicata. Aduziu a recuperanda que o referido contrato teve por extinta suas garantias uma vez que ocorreu o pagamento das duplicatas, bem como não fora atualizado o saldo devedor, tendo em vista que não fora considerado o pagamento da parcela no montante de U\$333.333,33 realizado pela recuperanda. Argumentou ainda, que diante da extinção da garantia e o pagamento parcial do valor do contrato, haveria de ser incluído e atualizado para a classe III – quirografário dólar no valor de U\$666.666,67.

→ **MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** em que pese os argumentos apresentados pelo banco credor, em sede de divergência, assiste razão a recuperanda, no que concerne ao pagamento das duplicatas, tendo em vista que esta apresentou as faturas/comprovantes de pagamentos no montante de U\$333.333,33, conforme imagens abaixo, sendo assim em razão do crédito possuir garantia de cessão fiduciária de 100%, e que o pagamento foi parcial, ainda subsiste a cessão fiduciária permanecendo o crédito no valor de U\$666.666,67 na classe extraconcursal.

Figura 2 – Banco Daycoval contrato nº701719.

10. GARANTIAS	Percentual da Garantia
Descrição	
(X) Nota Promissória	120%
(X) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	100%
( ) Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito	*****
(X) Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	100%
( ) Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)	*****
( ) Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)	*****
( ) Outras:	*****

Figura 3 – Comprovante de pagamento.

Dados da operação	
Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 333.333,33( Trezentos e Trinta e Tres Mil, Trezentos e Trinta e Tres Dolares dos Estados Unidos e Trinta e Tres Centavos*.....)
Taxa-cambial 5,255000000000	Valor em moeda nacional R\$: 1.751.666,65( Um Milhao, Setecentos e Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos*.....)
Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 65 - Teletransmissao	
Liquidação até 16/04/2020	

BancoDaycoval

Contrato de câmbio			
Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	237197977	15/04/2020

**Outras especificações**

Op nos moldes instituido pela circular 3691 do BACEN de 16/12/2013.  
Iof de aliquota 0 conforme decreto 6.306 de 14/12/07  
Cujo texto foi mod. pelo Art 1 do Decr N 8.325, de 07/10/14.  
IR isento conforme decreto 9.580 DE 22/11/18  
Pagto De Parcela de Principal de LOAN  
Loan: 701719/19  
ROF: TB029767  
Periodo 16/01/2020 a 16/04/2020 - 91 dias  
Favorecido: BANCO DAYCOVAL S.A. (CAYMAN)  
Despesas De Edição: ISENTO

Figura 4 – Comprovante de pagamento parcela de juros.

Dados da operação	
Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 7.973,33( Sete Mil, Novecentos e Setenta e Tres Dolares dos Estados Unidos e Trinta e Tres Centavos*.....)
Taxa-cambial 4,200000000000	Valor em moeda nacional R\$: 33.487,99( Trinta e Tres Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos*.....)
Valor Efetivo Total(VET)* 4,215959956505	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 65 - Teletransmissao
Liquidação até 16/01/2020	
Código da natureza 52302-09-N-53-90	Descrição da natureza do fato JUROS DE EMPRESTIMO
Pagador ou receptor no exterior* BANCO DAYCOVAL S.A.	
Pais do pagador ou do receptor no exterior* CAYMAN, ILHAS	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/receptor no exterior* 20-Op.entre empresas que não pertencem ao mesmo grupo economico
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio* RDE* TB029767	

BancoDaycoval

Contrato de câmbio			
Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	228310493	16/01/2020

**Outras especificações**

Op. Nos Moldes Instituido Pela Circular 3690 Do Bacen de 16/12/2013  
Aliquota zero com base no artigo 15B, inciso XI, decreto 6.306 de 14.12.2007 modificado pelo artigo 1 do decreto 8.325 de 07.10.2014  
Pagamento De Juros De Emprestimo Direto  
Pagto De Parcela de Principal de LOAN 4131 - 701719/19  
Periodo 16/10/2019 a 16/01/2020 - 92 dias  
Favorecido: BANCO DAYCOVAL S.A. (CAYMAN)  
RDE: TB029767  
RDE: TB029767  
I.R. R\$: 11.162,66 Alg.: 25% Por conta de: Devedor Vl.Base: 44,650,65 DT.Rec.: 16/01/2020  
IOF R\$: 127,25 Aliquota: 0,38 Vl.Base: 33487,99

Figura 5 – Pagamento parcela de juros.

<b>Dados da operação</b>															
Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 7.886,67( Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Dolares dos Estados Unidos e Sessenta e Sete Centavos*)														
Taxa-cambial 5,255000000000	Valor em moeda nacional R\$: 41.444,45( Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos*)														
Valor Efetivo Total(VET)* 5,255000000000	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 65 - Teletransmissao														
Código da natureza 52302-09-N-53-90	Descrição da natureza do fato JUROS DE EMPRESTIMO														
Pagador ou receptor no exterior* BANCO DAYCOVAL S.A.															
Pais do pagador ou do receptor no exterior* CAYMAN, ILHAS	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/receptor no exterior* 20-Op.entre empresas que não pertencem ao mesmo grupo economico														
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio*	RDE* TB029767														
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Contrato de Câmbio</th> </tr> <tr> <th>BancoDaycoval</th> <th>Tipo do contrato de câmbio</th> <th>Evento</th> <th>Número do contrato de câmbio</th> <th>Data</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Venda</td> <td>Contratação</td> <td>237197978</td> <td>15/04/2020</td> </tr> </tbody> </table>		Contrato de Câmbio				BancoDaycoval	Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data		Venda	Contratação	237197978	15/04/2020
Contrato de Câmbio															
BancoDaycoval	Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data											
	Venda	Contratação	237197978	15/04/2020											
<b>Outras especificações</b>															
Op. Nos Moldes Instituído Pela Circular 3690 Do Bacen de 16/12/2013 Alíquota zero com base no artigo 15B, inciso XI, decreto 6.306 de 14.12.2007 modificado pelo artigo 1 do decreto 8.325 de 07.10.2014 Pagamento De Juros De Empréstimo Direto Pagto De Parcela de Principal de LOAN 4131 - 701719/19 Período 16/01/2020 a 16/04/2020- 91 dias Favorecido: BANCO DAYCOVAL S.A. (CAYMAN) RDE: TB029767 I.R. R\$: 13,814.82 Alg.: 25% Por conta de: Devedor V1.Base: 55,259.27 Dt.Rec.: 16/04/2020															

Consoante se constata, a recuperanda assiste razão devendo ocorrer a retificação do crédito do credor Banco Daycoval para o valor de U\$666.666,67 na classe extraconcursal, haja vista a comprovação de pagamento da parcela no importe de U\$333.333,33.

- **BANCO DAYCOVAL CONTRATO CETIP20C00838286**: discorreu a recuperanda em relação ao contrato supra, listado em dólar, no valor de U\$1.000.000,00 na classe III – quirografário dólar. Declarou a recuperanda que o valor listado pela administradora não condiz com a realidade, uma vez que NDF é a diferença do dólar pactuado e o dólar de fechamento, alegando que a classificação correta seria quirografário em reais, vez que se trata de diferença em moeda no valor de R\$114.599,64 (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).
- **MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**: no que concerne as premissas apresentadas pela recuperanda pertinentes ao contrato de NDF, para fazer constar na lista de credores o crédito em real. Cumpre esclarecer, que o NDF é um contrato a termo de moedas, negociado em mercado de balcão, cujo

objetivo é fixar, antecipadamente, uma taxa de câmbio em uma data futura. No vencimento, a liquidação ocorre pela diferença entre a taxa a termo contratada e a taxa de mercado definida como referência. Desta forma, a administradora judicial retificará o valor relacionado na lista de credores do AJ para fazer constar o valor em reais e não em dólar, só que com a atualização da taxa de câmbio referente ao dia 15/09/2020, resultará o valor em reais de **R\$88.182,00 na classe III – quirografário real**. Entretanto, esclarecemos que na véspera da AGC será feita nova atualização do crédito, tendo em vista o artigo 38, § único da Lei 11.101/2005: “ *Art. 38. O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei. Parágrafo único. Na recuperação judicial, para fins exclusivos de votação em assembleia-geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia.* “

- **BANCO DO BRASIL CONTRATO COP-BB GIRO EMPRESA Nº 340902806:** no que concerne ao contrato supra a recuperanda argumentou que o saldo devedor fora apresentado divergente da real situação do crédito, vez que conforme os extratos bancários apresentados em resposta a divergência, a soma total do saldo desta dívida se dá no montante de R\$3.396.666,69 na classe II – garantia real.
- **MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** com relação ao contrato Cop-BB Giro Empresa nº 340902806 a AJ mantém o mesmo entendimento já explicitado na lista de credores, na qual a recuperanda apenas juntou o extrato e não comprovante do que foi pago, sendo assim será mantido o valor informado pelo Banco credor de R\$3.404.745,05 na classe II – Garantia Real, sendo este valor referente a atualização de juros devidamente atualizado até a data do pedido (29/05/2020), nos termos do que determina o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.
- **BANCO DO BRASIL CARTÕES OUROCARD:** No tocante, aos valores referentes aos cartões de crédito Ourocard a recuperanda aduziu que encaminhou ao AJ os

comprovantes de pagamento das faturas, requerendo a exclusão do valor de R\$40.142,99.

- **MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** Quanto aos cartões Ourocard a AJ também mantém o mesmo entendimento expressado na lista de credores, na qual informou que pelos comprovantes encaminhados a administradora judicial não tem como saber quais faturas foram pagas, sendo assim solicitou a recuperanda as faturas de pagamento para conferência e retificação. Entretanto, em mensagem encaminhada pela recuperanda esta informou não ter mais acesso a tais faturas. Isto posto, a AJ manterá por ora o valor de R\$40.142,99 na classe III – quirografário na lista de credores e encaminhará e-mail ao Banco credor para nos encaminhar os documentos referentes as faturas, desta forma a recuperanda poderá após a publicação do edital contendo a lista de credores apresentar impugnação e retificar o valor do crédito.
- **BANCO DO BRASIL CONTRATO Nº 190080276:** quanto ao contrato supra a recuperanda manifestou discordância na classificação do crédito, haja vista ter sido relacionado como extraconcursal, sendo a garantia prestada por hipoteca de imóvel de terceiros. Desta forma, ocorreu alteração nos créditos extraconcursais, conforme planilha abaixo.
- **DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** à vista do exposto, pela recuperanda, a classificação do crédito deve ser retificada, tendo em vista a garantia prestada ser hipoteca de imóvel, conforme consta especificado no contrato e até mesmo informado na lista de credores. Nesse passo, a classificação do crédito será retificada para constar na classe II – Garantia Real Dólar o valor de U\$1.000.000,00.



Figura 6 – Garantia hipotecária.

7. CONCORDÂNCIA QUANTO AO MONTANTE DA DÍVIDA: A dívida resultante deste instrumento está garantida pela hipoteca constituída por meio da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca de Imóvel de Terceiros Interviente-Garante sobre Dívida Futura lavrada no Serviço Distrital de Água Boa, Comarca de Maringá(PR), em 10 de janeiro de 2019, às folhas 013/021, Livro 169-N e registrada sob nº R-11(28.272) da matrícula nº 28.272 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá(PR), até o limite máximo ali previsto, e, para efeito do § 1º do art.1.487 do Código Civil, a TOMADORA expressamente manifesta sua concordância quanto ao seu montante.

Figura 7 – Créditos extraconcursais com a retificação.

CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA					
CREDOR	CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	GARANTIA	CLASSE	VALOR EXTRACONCURSAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Cédula de Crédito Bancário Crédito Especial - Caixa Empresa Parcelado nº 1435317370000000-95	R\$ 2.193.000,00	Alienação Fiduciária de Imóveis (Matrícula nº2233 - CRI de Santa Fé/PR) e cessão fiduciária de direitos creditórios.	EXTRACONCURSAL	R\$ 2.049.978,46
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Cédula de Crédito Bancário Crédito Especial - Caixa Empresa Parcelado nº1442687370000001-73	R\$ 1.010.000,00	Alienação Fiduciária de Imóveis (Matrícula nº8009 - 1º Ofício de Mundo Novo/MS) e cessão fiduciária de direitos creditórios.	EXTRACONCURSAL	R\$ 989.074,82
BANCO SANTANDER	Cédula de Crédito Bancário nº 1017363	USD 1.000.000,00 (R\$ 4.168.700,00) R\$ 5.398.144,02	é extraconcursal 15% - Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras na modalidade Quotas de Investimento - R\$625.305,00	EXTRACONCURSAL	USD 150.000,00
BANCO DAYCOVAL	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Externo Direto nº 701719/19	US\$1.000.000,00	CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS	EXTRACONCURSAL	USD 666.666,67
BANCO BRADESCO	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS - CDC - PJ nº 3509/2019/02/692893	R\$ 185.237,40	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS E AVAL	EXTRACONCURSAL	R\$ 185.237,40

- **BANCO DO BRASIL CONTRATO Nº 340902613:** Por fim, a recuperanda apresentou discordância com relação a inserção do crédito referente ao contrato Vignoto e IMHX Empreendimentos Ltda na qual se encontra na qualidade de avalista firmado com o Banco do Brasil, discorrendo que não é devedora principal e que referido contrato se encontra adimplido pelos devedores principais, ou seja, fora incluído equivocadamente e requer sua exclusão.
- **DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** Primeiramente cumpre esclarecer que esta Administração Judicial analisando melhor o caso supra, resolveu excluir dos efeitos da recuperação judicial o crédito no valor de R\$6.563.209,32 referente ao contrato nº340902613. A razão da exclusão, tem

como pressuposto que o contrato se encontra com os valores adimplidos, não sendo o caso de se submeter aos efeitos da RJ. Mesmo que a recuperanda funcione na qualidade de avalista, os créditos devidos estão sendo pagos pela tomadora do crédito a empresa VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS, não sendo este o caso de arrolar o crédito nos efeitos da recuperação, sendo que os pagamentos estão em dia. Necessário esclarecer que o avalista (recuperanda) sendo esta pessoa física ou jurídica que oferece as garantias necessárias para as instituições financeiras, em nome de uma empresa, por meio de aval. Ou seja, o avalista se torna responsável financeira do empréstimo. **Ao solicitar um empréstimo, caso haja um eventual problema no pagamento, como atrasos e inadimplências, o avalista se coloca como responsável para liquidar a dívida ou cobrir quaisquer atrasos.** O avalista pode ser acionado caso o avalizado (tomador do empréstimo) atrase os pagamentos ou deixe alguma dívida em aberto. Ao dar o aval para que o empréstimo ocorra, o avalista se torna tão responsável pelo valor devido quanto a empresa que pediu o crédito. Destarte, no caso supra não ocorreu atraso aos pagamentos, o que foi informado pelo próprio Banco Credor.

Figura 8- Banco do Brasil – mapa endividamento.

11	Por coobrigação- BB GIRO	3409	340902613	10.000.000,00	14.09.2018	14.12.2022	4,65 a.a + CDI	6.563.209,32	em dia
----	--------------------------	------	-----------	---------------	------------	------------	----------------	--------------	--------

→ Nesse sentido, por ora a administradora judicial excluirá o crédito do banco do Brasil referente ao contrato supra, lembrando que o contrato poderá ser objeto de impugnação após a publicação da lista de credores do AJ, podendo ou não haver uma nova retificação na lista de credores.



Figura 9 – Contrato Vignoto e IMHX Empreendimentos.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

INTRODUÇÃO: Nr. 340.902.613

---

1. EMITENTE:  
 Razão ou denominação social: VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA  
 CNPJ....: 15.644.295/0001-06    Conta Corrente: 000.005.491-7  
 Endereço: AV BRASIL 388, JARDIM INDEPENDENCIA II  
 Cidade..: SARANDI-PR    CEP: 87.113-260

---

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:  
 Valor.....: R\$10.000.000,00 (dez milhoes de reais).  
 Vencimento...: 12/10/2022  
 Dia base para débito dos encargos: dia 12 de cada mes.

→ BANCO SANTANDER S/A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 00330163300000016340: Infe-re-se que nos autos de fls.1.404/1.406 dos autos de recuperação judicial o credor Santander apresentou retificação quanto ao valor referente a cédula de crédito bancário nº00330163300000016340 atualizada até a data do pedido e já considerando as amortizações realizadas pelo credor, o que resultou no valor de R\$1.001.499,96 na classe II – Garantia Real a ser retificado pela Administradora Judicial.

Figura 10 – Planilha demonstrativa do débito.

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 17/06/20 [e]						
DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 0,9400%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL 17/06/20
12/05/19	1	208.426,33				liquidada
12/06/19	2	208.426,33				liquidada
12/07/19	3	208.426,33				liquidada
12/08/19	4	208.426,33				liquidada
12/09/19	5	208.426,33				liquidada
12/10/19	6	208.426,33				liquidada
12/11/19	7	208.426,33				liquidada
12/12/19	8	208.426,33				liquidada
12/01/20	9	208.426,33				liquidada
12/02/20	10	208.426,33				liquidada
12/03/20	11	208.426,33				liquidada
12/04/20	12	208.426,33				liquidada
12/05/20	13	208.426,33				liquidada
12/06/20	14	208.426,33	5	326,53	347,92	209.100,78
17/06/20	15 a 18 *	815.746,67	0	0,00	0,00	815.746,67
SUB TOTAL						1.024.847,45
(-) AMORTIZAÇÕES						
17/06/20		42.984,75	0	0,00		42.984,75
SUB TOTAL						42.984,75
<b>TOTAL PRESTAÇÕES</b>						<b>1.024.847,45</b>
<b>(-) AMORTIZAÇÕES</b>						<b>42.984,75</b>
<b>SUB-TOTAL</b>						<b>981.862,70</b>
<b>MULTA DE 2%</b>						<b>19.637,25</b>
<b>TOTAL DO DEBITO</b>						<b>1.001.499,96</b>

Diante do exposto, segue abaixo o novo valor retificado da lista de credores na qual totalizou o **valor em reais de R\$23.409.670,39 (vinte e tres milhoes,**

**CUIABÁ - MT**  
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
 FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
 RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
 FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
 AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
 FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
 AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
 CENTRO • CEP. 20090-001  
 FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
 RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514  
 MERCÊS • CEP. 38060-010  
 FONE +55 (11) 2450-7333

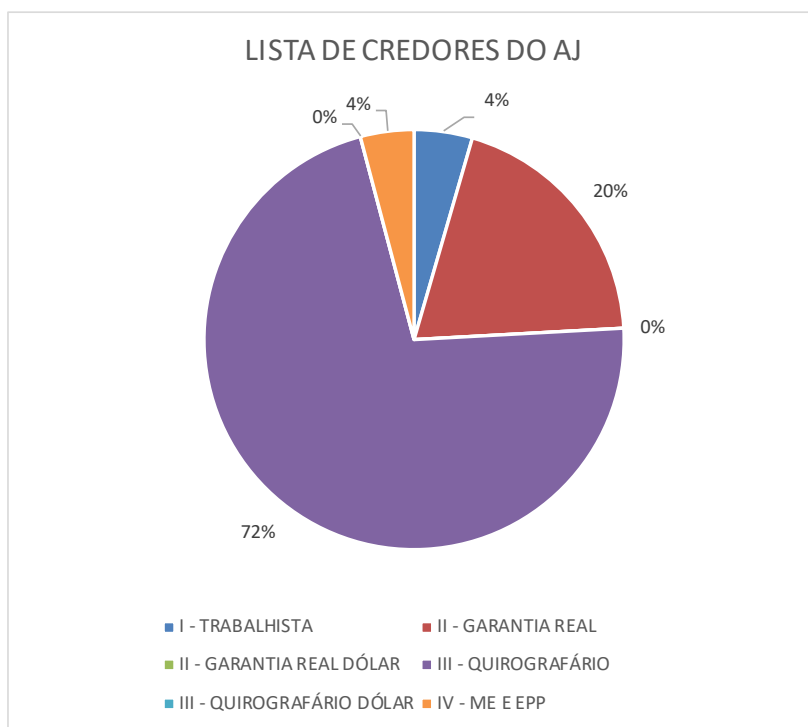
Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 18/09/2020 às 11:07, sob o número WMNV20080099840, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/09/2020 às 11:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800811-68.2020.8.12.0016 e o código 777AED6.

quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos) e em dólar o valor de U\$4.670.000,00.

Figura 11 – Perfil da lista de credores do AJ.

PERFIL DA LISTA DE CREDORES				
CLASSE	PORCENTAGEM (%)	QUANTIDADE	VALOR	
I - TRABALHISTA	4%	32	R\$	1.049.794,56
II - GARANTIA REAL	20%	3	R\$	4.599.361,21
II - GARANTIA REAL DÓLAR	-	1	\$	1.000.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	72%	34	R\$	16.795.946,63
III - QUIROGRAFÁRIO DÓLAR	-	2	\$	3.670.000,00
IV - ME E EPP	4%	16	R\$	964.567,99
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>88</b>	<b>R\$</b>	<b>23.409.670,39</b>

Figura 12 – Perfil da lista do AJ.



Cumpre esclarecer que com a retificação da lista de credores do Administrador Judicial, será necessário o envio de nova minuta para publicação que será encaminhada ao cartório no formato word através do e-mail: [mnv-2v@tjms.jus.br](mailto:mnv-2v@tjms.jus.br)

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 18 de setembro de 2020.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

**PROTOCOLO: 01.0016.6250.230620-JEMS**

**ANEXO I**

**LISTA AJ RETIFICADA**

PROTOCOLO: 01.0016.6250.230620-JEMS

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

LISTA DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - NAYR CONFECÇÕES LTDA

CLASSE	CREADOR	VALOR DO CRÉDITO
I - TRABALHISTA	ANDERSON JOSE SENDRA	R\$ 115.805,49
I - TRABALHISTA	ANDREINA ALESSANDRA ALVES PARIZ	R\$ 3.478,36
I - TRABALHISTA	BARBARA DOS SANTOS SILVA	R\$ 8.479,31
I - TRABALHISTA	BRUNA CAROLINA RAIMUNDO	R\$ 111.657,24
I - TRABALHISTA	BRUNA DE SOUSA RODRIGUES FERRE DUARTE	R\$ 10.789,53
I - TRABALHISTA	CINTHIA SOARES ALBUQUERQUE	R\$ 116.746,56
I - TRABALHISTA	DRIELI DIAS DO PRADO	R\$ 53.628,18
I - TRABALHISTA	FABRICIO OLIVEIRA MARQUES MORAES	R\$ 64.678,69
I - TRABALHISTA	FRANCIELE PATRICIO BILIATO	R\$ 31.386,37
I - TRABALHISTA	HEVERTON GREGORIO LESBAO	R\$ 29.747,40
I - TRABALHISTA	JEANE MILENA DE SOUZA SANTOS	R\$ 9.972,48
I - TRABALHISTA	JULIANA BATISTA OLIVEIRA	R\$ 23.856,42

CLASSE	CREADOR	VALOR DO CRÉDITO
I - TRABALHISTA	LUCAS BRAGUINI CHICARELLE	R\$ 1.842,93
I - TRABALHISTA	MARIANA BERTOLINI SCHIAVAO	R\$ 37.637,36
I - TRABALHISTA	MILTA SOUZA SANTOS	R\$ 12.511,96
I - TRABALHISTA	NAYELE PAULA GUIMARAES	R\$ 1.781,59
I - TRABALHISTA	QUEILA CRISTINA DA ROCHA VENDRAMIN	R\$ 113.657,08
I - TRABALHISTA	RAFAELA FANHANI PERLES	R\$ 11.972,15
I - TRABALHISTA	RAFAELA PEIXOTO DE OLIVEIRA	R\$ 8.423,94
I - TRABALHISTA	ROSILEIA FIDALGO CESARIO	R\$ 21.921,87
I - TRABALHISTA	ALINE AMARAL DOS SANTOS	R\$ 24.423,17
I - TRABALHISTA	ANA CAROLINA PEIXOTO PEREIRA	R\$ 10.789,05
I - TRABALHISTA	CERLI APARECIDA BORBA LARA	R\$ 1.217,00
I - TRABALHISTA	FABIANE DE SOUZA	R\$ 17.467,56
I - TRABALHISTA	GILMAR GETULIO DA SILVA	R\$ 21.768,47



CLASSE	CREADOR	VALOR DO CRÉDITO
I - TRABALHISTA	GISLAINE FERREIRA CAMPOS OLIVEIRA	R\$ 22.407,96
I - TRABALHISTA	JHENNYFFER TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 17.248,77
I - TRABALHISTA	LUCAS DE LIMA	R\$ 59.544,07
I - TRABALHISTA	MARIA JOSE KNUPP DE SOUZA	R\$ 17.427,86
I - TRABALHISTA	MARIA NEIDE DOS SANTOS	R\$ 39.141,18
I - TRABALHISTA	MICHELE DE OLIVEIRA SCHIBILSKI	R\$ 16.495,47
I - TRABALHISTA	ROSIMARI SANTANA CADENA	R\$ 11.889,09
II - GARANTIA REAL DÓLAR	BANCO DO BRASIL SA	\$ 1.000.000,00
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 3.404.745,05
II - GARANTIA REAL	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	R\$ 1.001.499,96
II - GARANTIA REAL	PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	R\$ 193.116,20
III - QUIROGRAFÁRIO	GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA	R\$ 1.292.336,69
III - QUIROGRAFÁRIO	AVANTI INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPOR E EXPOR LTDA	R\$ 333.976,95

CLASSE	CREADOR	VALOR DO CRÉDITO
III - QUIROGRAFÁRIO	VENTUNO PRODUTOS TÊXTEIS LTDA	R\$ 288.995,84
III - QUIROGRAFÁRIO	CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA	R\$ 768.101,56
III - QUIROGRAFÁRIO	TEXTIL OMBORGO LTDA	R\$ 398.510,93
III - QUIROGRAFÁRIO	FIACAO ALPINA LTDA	R\$ 516.729,27
III - QUIROGRAFÁRIO	ROCABELLA TRADING, IMP. E EXP. LTDA	R\$ 398.205,45
III - QUIROGRAFÁRIO	GIRACOR TEXTIL LTDA	R\$ 478.065,74
III - QUIROGRAFÁRIO	GOLDEN TECHNOLOGY LTDA	R\$ 225.363,03
III - QUIROGRAFÁRIO	TEXTIL MN COM. DE TECIDOS E CONF. LTDA	R\$ 198.807,50
III - QUIROGRAFÁRIO	HUVISPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA	R\$ 188.080,85
III - QUIROGRAFÁRIO	SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA	R\$ 88.230,47
III - QUIROGRAFÁRIO	SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA	R\$ 52.236,55
III - QUIROGRAFÁRIO	SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA	R\$ 1.729,23
III - QUIROGRAFÁRIO	TEXTIL KING INDUSTRIA LTDA	R\$ 117.184,00

CLASSE	CREADOR	VALOR DO CRÉDITO
III - QUIROGRAFÁRIO	INDUSTRIA E COMERCIO REELTEX LTDA	R\$ 171.789,10
III - QUIROGRAFÁRIO	SILMAQ S/A	R\$ 44.537,64
III - QUIROGRAFÁRIO	SILMAQ S/A	R\$ 9.925,50
III - QUIROGRAFÁRIO	ZANOTTI S.A.	R\$ 40.214,10
III - QUIROGRAFÁRIO	APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA	R\$ 20.388,88
III - QUIROGRAFÁRIO	EMBALATRENTO PAPEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	R\$ 19.950,00
III - QUIROGRAFÁRIO	HACO ETIQUETAS LTDA	R\$ 19.182,67
III - QUIROGRAFÁRIO	ADINA INDUSTRIA E COMERCIO DE FECHOS LTDA	R\$ 16.896,00
III - QUIROGRAFÁRIO	TEXTIL CRISTINA LTDA	R\$ 16.681,14
III - QUIROGRAFÁRIO	MUNDIAL S.A PRODUTOS DE CONSUMO	R\$ 9.913,20
III - QUIROGRAFÁRIO	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 6.495,84
III - QUIROGRAFÁRIO	TEXTIL UP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	R\$ 6.196,68
III - QUIROGRAFÁRIO	NORTEX DECOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA	R\$ 10.653,30

CLASSE	CREADOR	VALOR DO CRÉDITO
III - QUIROGRAFÁRIO	INDUSTRIA DE BOTOES GUAIRA LTDA	R\$ 3.318,48
III - QUIROGRAFÁRIO	C-MAB ETIQUETAS E ROTULOS - EIRELI	R\$ 2.409,80
III - QUIROGRAFÁRIO	TECELAGEM MACIAS LTDA	R\$ 2.092,23
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO SA	R\$ 10.920.423,02
III - QUIROGRAFÁRIO DÓLAR	BANCO BRADESCO SA	\$ 2.820.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO DÓLAR	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	\$ 850.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 40.142,99
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 88.182,00
IV - ME E EPP	MEGA MÁQUINAS EIRELI	R\$ 500.000,00
IV - ME E EPP	TECENIL TÊXTIL LTDA ME	R\$ 23.378,16
IV - ME E EPP	CRUZ ETIQUETAS LTDA	R\$ 99.767,15
IV - ME E EPP	MUND COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI	R\$ 77.333,32
IV - ME E EPP	EDVAGNER ESTEVES - ME	R\$ 57.547,78

CLASSE	CREADOR	VALOR DO CRÉDITO
IV - ME E EPP	HL CONFECOES - EIRELI - EPP	R\$ 57.514,50
IV - ME E EPP	A F RODRIGUES E CONFECOES E TRANSPORTES EIRELI	R\$ 12.190,00
IV - ME E EPP	EDUARDO TRANSPORTE EIRELI - ME	R\$ 6.614,00
IV - ME E EPP	GIGA FIOS E AVIAMENTOS LTDA	R\$ 11.622,81
IV - ME E EPP	ID8 INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 8.640,99
IV - ME E EPP	TAUFIC E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 7.500,00
IV - ME E EPP	MINELI CONTABILIDADE LTDA ME	R\$ 7.422,30
IV - ME E EPP	MF DA SILVA CONFECOES - EPP	R\$ 87.388,50
IV - ME E EPP	V G HASHIBA PALLETS	R\$ 4.233,00
IV - ME E EPP	CENTRAL SOFT OESTE PAULISTA LTDA EPP	R\$ 1.773,00
IV - ME E EPP	MABFLEX ETIQUETAS E ROTULOS - EIRELI	R\$ 1.642,48
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 23.409.670,39</b>
<b>VALOR EM DÓLAR:</b>		<b>\$ 4.670.000,00</b>